

DIARIO OFICIAL DA UNIA

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 104-A

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de junho de 2018



PÁGINA Secão 1 Ministério da Justica Seção 2 Atos do Poder Executivo.. Presidência da República. Ministério do Trabalho

Seção 1

Sumário

Ministério da Justica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 735, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores e sobre criação da Rede Nacional de Fiscalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º A redução do valor do óleo diesel nas refinarias deverá ser imediatamente repassada aos consumidores pelos postos revendedores de combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser

divulgado pelos postos de combustíveis.

Art. 2º A Secretaria Nacional do Consumidor, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, providenciará a criação da Rede Nacional de Fiscalização, da qual participarão os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outros órgãos e entidades que possam contribuir para a verificação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1°, fica o infrator sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras de natureza cível e penal:

I - multa:

II - suspensão temporária da atividade;

III - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou de atividade; e

IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de suas atribuições, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 2°. A aplicação da multa deverá seguir o rito determinado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 3º. O valor da multa administrativa deverá observar o valor

determinado pelo art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 4º A sanção de multa será graduada conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor e será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo-se o valor recolhido para o Fundo de Direitos Difusos, de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, à União ou aos Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, conforme

Art. 5º As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade serão aplicadas mediante procedimento administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório

Art. 6º Nos termos dos artigos 105 e 106 do Código de Defesa do Consumidor, os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor deverão agir em vigilância e resguardo à efetivação da política de consumo e proteção aos direitos do consumidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

Seção 2

Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETOS DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve

EXONERAR, a pedido,

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES do cargo de Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º DA REPÚBLICA.

MICHEL TEMER Eliseu Padilha

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve

Stanislau Antonio Lopes, para exercer o cargo de Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Brasília, 1° de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

> MICHEL TEMER Eliseu Padilha

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETOS DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

CLAUDIO SECCHIN, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado do Trabalho, no período de 2 a 9 de junho de 2018.

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER Helton Yomura

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

LEONARDO JOSÉ ARANTES do cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Brasília, 1º de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

> MICHEL TEMER Helton Yomura

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 565, DE 1º DE JUNHO DE 2018

MINISTÉRIO DO TURISMO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

EXONERAR

DANIEL RODRIGO VESELY do cargo de Diretor de Gestão Interna da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 245, de 06 de abril de 2018, pela lei 13.341, de 29 de setembro de 2016 e o Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 334, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 104, página 76, de 01 de junho de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO OSTILIO PESSOA DE OLIVEIRA